



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024**

**DISPENSA Nº 01/2024 - CHAMADA PUBLICA nº01/2024**

**CONTRATO Nº 013/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, N.º 56, inscrita no CNPJ sob n.º 18.094.836/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF de n.º 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade n.º MG-3.048.476 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARCOS FERNANDO REZENDE FERREIRA**, fornecedor individual, residente e domiciliado no Sítio Pingo de Ouro, S/N, Zona Rural do Município de Ibertyoga/MG, inscrita no CPF de n.º 142.056.976-78, portador da Carteira de Identidade n.º MG-19.372.306, inscrito na DAP de n.º SDW0142056976782302220457, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 16.873,81 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)**.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

marcos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ABOBRINHA ITALIANA - Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. -	KG	60,0000	A cada dois meses	R\$ 5,96	R\$ 357,60
002	ALFACE - PÉ Sem defeitos nas folhas, sem podridão aparente, coloração uniforme e tamanho de médio para grande. -	Unid	300,0000	Quinzenal	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
003	BANANA PRATA - Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e de vez, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco. -	KG	412,5000	Quinzenal	R\$ 7,53	R\$ 3.106,13
004	BATATA BAROA - a SUJA OU LAVADA, lisa, de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda kg. -	KG	60,0000	A cada dois meses	R\$ 11,94	R\$ 716,40
005	BETERRADA - Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. -	KG	75,0000	Mensal	R\$ 5,85	R\$ 438,75
006	CENOURA/CENOURINHA Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e de aspecto fresco. -	KG	150,0000	Quinzenal	R\$ 7,42	R\$ 1.113,00
007	CHUCHU - Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e de aspecto fresco. -	KG	100,0000	A cada dois meses	R\$ 7,16	R\$ 716,00
008	FEIJÃO VERMELHO produto Livre de pedra, cisco e impurezas, em perfeitas condições de qualidade, armazenamento e sanitária para o consumo. -	Unid	192,5000	Mensal	R\$ 12,25	R\$ 2.358,13

marcos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



009	INHAME - Dedo: raiz na cor marrom e formato cilíndrico sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. -	KG	50,0000	A cada dois meses	R\$ 10,95	R\$ 547,50
010	LARANJA Fruta de boa qualidade, com cor saudável, não devendo estar verde ou muito madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco e saudável. -	KG	440,0000	Quinzenal	R\$ 5,88	R\$ 2.587,20
011	MANDIOCA COM CASCA - KG Firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte passível de terra aderente á casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente. -	KG	30,0000	A cada dois meses	R\$ 6,80	RS 204,00
012	REPOLHO BRANCO - Sem defeitos (podridão, danos profundos, legumes passados) sem manchas ou deformação e de alta qualidade -	KG	82,5000	Mensal	R\$ 5,86	R\$ 483,45
013	TOMATE – Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. -	KG	275,0000	Quinzenal	R\$ 10,35	R\$ 2.846,25
014	VAGEM - extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. -	KG	20,0000	A cada dois meses	R\$ 8,47	R\$ 169,40
<b>TOTAL FORNECEDOR</b>					<b>RS 16.873,81</b>	

marcos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIÓGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.05.02.12.306.0003.2.0029 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL.

3.3.90.30.00.2.05.02.12.306.0003.2.0030 – FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.3 fiscalizar a execução do contrato;

10.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE

*marcos*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



NOVEMBRO DE 2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

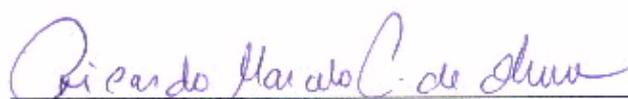
17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma, ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir qualquer controvérsia que se originar desde contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Ibertyoga – MG, 31 de Janeiro de 2024.



**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CPF: 330.162.406-53**



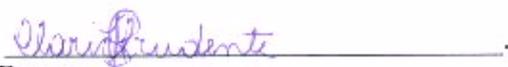
**MARCOS FERNANDO REZENDE FERREIRA**

**GRUPO INFORMAL**

**CPF: 142.056.976-78**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 433.214.616-33

2.   
CPF: 702.637.636-06